



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 774 /2011 - GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 8264/2011- 20.578. **RESOLVE:**

Art. 1º - Outorgar a RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A, inscrito no CNPJ 08.598.391/0001-08, por 06 (seis) anos o uso das águas do **Afluente Sem Denominação do Rio Claro**, no ponto de coordenadas 18°59'29,40" S e 50°44'1,21"O, para captação de até 61,11L/s, (sessenta e um virgula onze litros por segundo), em trecho localizado na , no município de **Caçu**, Estado de Goiás, para derivação por um período de **181 (cento e oitenta e um) horas por ano, nos meses de junho e julho, para irrigação por aspersão convencional, com área de 80 ha.**

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executados no prazo de 01(um) ano, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.**

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO AMBIENTAL **ANDRÉ SEVERINO CORDEIRO, CREA-GO, Nº. 12221/D**, o qual torna -se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº. 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº. 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental**;
- V. A captação é realizada em um barramento construído (P-20575), com volume total de **25.566,53 (vinte cinco mil quinhentos e sessenta e seis virgula cinqüenta e três)**. O volume útil acumulado no barramento é suficiente ao atendimento da captação e à manutenção da vazão mínima necessária à jusante do **Afluente Sem Denominação do Rio Claro, através de descarga de fundo.**

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica;

CUMPRASE.

Goiânia, aos 04 dias do mês de novembro de 2.011.

LEONARDO MOURA VILELA
Secretário

AUGUSTO DE ARAUJO ALMEIDA NETTO
Superintendente de Recursos Hídricos